



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2025

Certifico que este Ato foi Publicado em	
06 / 06 / 2025	na pág. 159
da edição nº 2777, do DOM/ES.	
Jurissem Rocha dos Santos	
Mat	6580

C.M.I. - ES
Nº 67
8

Autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adimplemento do piso nacional do magistério, com supedâneo na Portaria MEC nº 77/2025, em caráter complementar, a fim de atender à Lei de responsabilidade fiscal, bem como aos estudos de impacto financeiro do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º A complementação do Piso Nacional do Magistério, eleva a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) no que tange à jornada de 25 horas semanais, e para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) no que tange à jornada de 40 horas semanais, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, retroativo a 1º de janeiro do ano corrente.

Art. 3º O pagamento do piso nacional dar-se-á de forma retroativa à data de 1º de janeiro do ano corrente, sendo regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 05 de junho de 2025


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2025

Autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o adimplemento do piso nacional do magistério, com supedâneo na Portaria MEC nº 77/2025, em caráter complementar, a fim de atender à Lei de responsabilidade fiscal, bem como aos estudos de impacto financeiro do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º A complementação do Piso Nacional do Magistério, eleva a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) no que tange à jornada de 25 horas semanais, e para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) no que tange à jornada de 40 horas semanais, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, retroativo a 1º de janeiro do ano corrente.

Art. 3º O pagamento do piso nacional dar-se-á de forma retroativa à data de 1º de janeiro do ano corrente, sendo regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 05 de junho de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1566456

Contrato**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 406/2025**

Processo nº 002658/2025 de 03/06/2025.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23,

sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: JULIANA TESCH BALDOTTO, portadora do CPF nº 116.XXX.XXX-XX.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências" e pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na CMEI "Tereza Fiorotti Rizzi", como **Auxiliar de Serviços Gerais**, nível I, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados à CONTRATADA, os seguintes direitos:

- 3.1.** Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2.** Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3.** Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4.** Licenças:
 - 3.4.1.** Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
 - 3.4.2.** Por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.4.3.** A maternidade, na forma da Lei;
 - 3.4.4.** A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá:**

- 4.1.** Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2.** Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para